



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede incentivo fiscal para empresas do segmento Call Center que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers).

Art. 2º. As atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers), nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, compreendem os serviços abaixo relacionados quando prestados através de telefone, e-mail, chat e tratamento de fax:

I - incrementar vendas, prestar assistência técnica remota e estreitar o relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais;

II - fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia;

III - telemarketing receptivo e ativo;

IV - prestação de informações gerais inclusive de assistência técnica, de cobrança de contas e faturas, locais e à distância, através de equipamentos de telefonia e informática, bem como softwares específicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

V - cobranças, por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança ou de recebimento e outros serviços correlatos;

VI - suporte remoto em centrais de telefonia.

Art. 3º. A alíquota reduzida nos termos do art. 1º desta Lei Complementar deve incidir sobre o preço do serviço.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as empresas que se enquadrem nos casos previstos no art. 2º desta Lei Complementar, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis em que suas operações sejam realizadas.

Art. 5º. Para obter a concessão prevista nos artigos 1º e 4º desta Lei Complementar, a empresa deve apresentar um Protocolo de Intenções, com a previsão de geração de empregos e da realização de investimentos na Cidade de Aracaju, na forma e de acordo com os critérios a serem estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

§ 1º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar devem vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do instrumento próprio de concessão do incentivo.

§ 2º. O prazo a que se refere o § 1º deste artigo pode ser prorrogado, desde que atendidas as contrapartidas assumidas pelas empresas, no que diz respeito à geração de empregos e investimentos no Município, conforme estabelecido no respectivo Protocolo de Intenções, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º. Caso seja constatado o descumprimento das contrapartidas assumidas pelas empresas em seus respectivos Protocolos de Intenções, o Município pode notificar os responsáveis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

para que adotem medidas para suprir as falhas, designando prazo razoável para futura verificação.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no “caput” deste artigo pode implicar, à critério do Município, na revogação dos benefícios concedidos.

Art. 7º. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida estabelecida por esta Lei Complementar, conforme previsto no art. 14, “caput”, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta do Anexo Único desta mesma Lei Complementar.

Art. 8º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

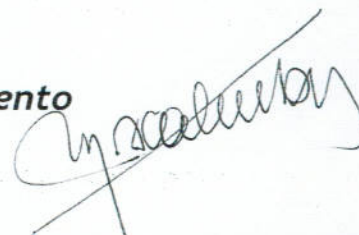
Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar n.º 117, de 26 de dezembro de 2012.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Nilson Nascimento Lima
Secretário Municipal da Fazenda

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo